



PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação para simplificação e celeridade no cumprimento de mandados judiciais expedidos pelos Juízos Federais da Primeira Vara e Segunda Vara da Subseção Judiciária de Cáceres/MT e enviados à Terceira Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

OS JUÍZOS FEDERAIS DA PRIMEIRA VARA E DA SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES/MT E A TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA/MT,

CONSIDERANDO o teor da Portaria CGJ- TJMT n. 142, de 8 de novembro de 2019, a qual regulamenta o cumprimento de mandados judiciais em juízo diverso da origem e no âmbito do PJe;

CONSIDERANDO que referida Portaria viabiliza, salvo os casos em que a natureza do ato processual exija a intervenção do juízo deprecado, que os mandados judiciais sejam encaminhados pelo juízo deprecante diretamente à central de mandados da comarca deprecada, dispensando assim a distribuição de carta precatória e despacho do juiz da comarca-destino;

CONSIDERANDO ser possível a distribuição de cartas precatórias para a Comarca de Pontes e Lacerda/MT diretamente no Sistema PJe do Poder Judiciário de Mato Grosso pelas serventias de outros Juízos;

CONSIDERANDO que a adoção de tal prática trará celeridade ao cumprimento dos mandados judiciais e diminuirá consideravelmente a carga de trabalho da serventia da Comarca de Pontes e Lacerda/MT,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o cumprimento de mandados judiciais expedidos pelos Juízos Federais da Primeira Vara e da Segunda Vara da Subseção de Cáceres/MT por parte do Juízo Estadual da Terceira Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

Art. 2º - Salvo os casos em que a natureza do ato processual exija a intervenção do Juízo da Terceira Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, os mandados judiciais criminais expedidos pelos Juízos Federais da Primeira Vara e da Segunda Vara da Subseção de Cáceres/MT, deverão ser encaminhados diretamente à central de mandados da Comarca, via malote digital, dispensando-se distribuição de carta precatória e despacho do Juízo Estadual.

Art. 3º – Após ser dado cumprimento pelo Oficial de Justiça da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, o mandado judicial e a certidão de cumprimento serão devolvidos à Vara de origem da Subseção de Cáceres/MT, também por malote digital.

Art. 4º – No caso de necessidade de intervenção do Juízo Estadual para cumprimento do mandado judicial, os Juízos Federais da Primeira Vara e da Segunda Vara da Subseção de Cáceres/MT providenciarão a distribuição de carta precatória para o Juízo da Terceira Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda/MT no Sistema Pje do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º – Para fins de acompanhamento do cumprimento dos mandados judiciais, bem como solicitação de urgência, o Juízo da Terceira Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, disponibilizará números de telefone e endereços eletrônicos dos servidores da Central de Mandados e dos Oficiais de Justiça da Comarca.

Art. 6º – Este Termo de Cooperação entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado e datado digitalmente
ANA LYA FERRAZ DA GAMA FERREIRA
Juíza Federal Diretora
Subseção Judiciária de Cáceres/MT

LUCIENE
KELLY
MARCIANO
ROOS:23976

Assinado de forma digital por LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS:23976
Dados: 2021.04.06 10:04:35 -04'00'

Assinado e datado digitalmente
LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS
Juíza de Direito - Terceira Vara Criminal
Comarca de Pontes e Lacerda/MT